

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Lei n° 949 de 28 de março de 2003.

FIXA VALORES DE DIÁRIAS PARA  
VIAGENS A SERVIÇO E INTERESSE  
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Sistema de Diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para fazer face às despesas dos Vereadores e servidores da Câmara em seus deslocamentos oficiais, de acordo com a hierarquia dos cargos e funções nos seguintes valores:

CLASSES	CARGOS/FUNÇÕES	VALORES
I	Presidente da Câmara	R\$ 360,00
II	Vereadores, Cargos Comissionados, Funcionários efetivos de Carreira	R\$ 240,00
III	Demais servidores	R\$ 120,00

§ 1° - Sempre que houver necessidade de alterar os valores das diárias, este será feito através do Requerimento aprovado no Plenário e regulamentado através do Decreto.

§ 2° - Nos deslocamentos para o exterior do País, as diárias que tratar o parágrafo 2° serão acrescidas de mais 50% (cinquenta por cento).

Art. 3° - Aquele que receber as diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do cancelamento da viagem.

Art. 4° - A não devolução parcial ou integral das diárias recebidas e não utilizadas implicará em penalidades disciplinares e responsabilização civil e penal.

Art. 5° - Quando 02 (dois) ou mais beneficiários se afastarem do Município em viagem com a mesma finalidade, a diária será coberta com base no maior valor.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

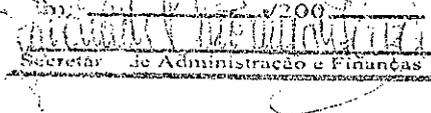
Art. 6º - As despesas decorrentes da aquisição de passagens para os deslocamentos dos Vereadores e Servidores em viagens oficiais, bem como taxas de inscrição em congressos, seminários, cursos e similares serão custeadas pela Câmara Municipal de Paulo Afonso- Bahia.

Art. 7º - As despesas decorrentes da concessão de diárias serão alocadas em dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2003.

Paulo Afonso, 28 de março de 2003.

  
Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
em 28/03/2003  
  
Secretaria de Administração e Finanças

Mjvb/

  
Pedro Gomes dos Santos  
- Controlador Geral -  
Câmara Municipal de Paulo Afonso